



**LEI Nº 6282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**"Dispõe sobre o Programa "Artes Marciais nas Escolas" do município de Sumaré e dá outras providências". -**

**Autor:** Vereador Edgardo José Cabral

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré o Programa Artes Marciais nas escolas municipais.

§ 1º - O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria que serão ministradas voluntariamente por profissionais habilitados.

§ 2º - A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

§ 3º - Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§ 4º - O programa visa promover e auxiliar o corpo docente no bem-estar, saúde, autoestima e disciplina.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação de Sumaré em conjunto com a Diretoria de Ensino Região de Sumaré permitirá a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

**Parágrafo Único** - Poderá o Grêmio Estudantil com o aval da diretoria da escola, divulgar, participar, acompanhar e opinar sobre a programação dos eventos nas escolas.

**Art. 3º** - Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

**Art. 4º** - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de novembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 26.630/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**